



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 21 de junho de 2024.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1056 / 2024

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: IGM SUS PAULISTA – Cód. 1.039, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 44.334,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: IGM SUS PAULISTA – Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.013/2023, o valor de R\$ 44.334,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.029/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.334,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.02 – Vigilância em Saúde

10.305.0003.1.039 – IGM SUS PAULISTA

612 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

613 – 02 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 7.556,00

614 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 29.778,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 21 de junho de 2024.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1056 em 21/06/2024
Fls nº 22 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.